

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-033/2015  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-003/2015, SBPL-001/2015 CONFORME  
PROCESSO-019/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 06/04/2015 16:23:48

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 003/2015.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 003/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.531 de 19 de dezembro de 2006 que dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.531 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a necessidade de alteração do valor mínimo para execução. Informam que o dispositivo não provoca renúncia de receita e sim economia de valores gastos com a persecução judicial, eis que os gastos despendidos pelo município são superiores ao valor proposto.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto, apenas verificamos a necessidade de apresentação de impacto orçamentário

financeiro, assim sendo, efetuamos contato com a Senhora Debora, da Prefeitura Municipal e a mesma informou que o impacto orçamentário é o contido no Projeto de Benefício Fiscal. Portanto atendida a solicitação.

Em razão do exposto. exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 6 de Abril de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**